

Disponibilização - 23 de novembro de 2023

Publicação - 24 de novembro de 2023

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07/2023 - REPUBLICAÇÃO

Altera o Anexo 139 da Resolução CSDPE nº 03/2016, que dispõe sobre a regulamentação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/1994, e artigo 16, inciso II da Lei Complementar Estadual 14.130/2012;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 09/2023, de 17 de novembro de 2023, relativamente ao Procedimento Administrativo Eletrônico nº 22/3000-0002086-8;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 139 da Resolução CSDPE nº 03/2016, passando a vigorar conforme segue:

DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE TRAMANDAÍ	139	3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE TRAMANDAÍ	1ª Vara Cível	
			3ª Vara Cível (processos pares)	
			Juizado Especial da Fazenda Pública	
			Direção do Foro	
			Atendimento e Ajuizamento – Infância, Cível e processos pares de outras Comarcas	
	4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE TRAMANDAÍ			2ª Vara Cível
				3ª Vara Cível (processos ímpares)
				Atendimento à Vítima nos procedimentos da Lei nº 11.340/06
				Atendimento e Ajuizamento – Saúde, Infância, Família e processos ímpares de outras Comarcas

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA,
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.